

LEI COMPLEMENTAR N. 380/2001

Autor: José Maria dos Santos.

Altera os itens 06 e 07 do Anexo XIV da Lei n. 1354/79 (Código Tributário do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Os itens 06 e 07 do Anexo XIV da Lei n. 1354/79 passam a vigorar com o conteúdo abaixo:

ANEXO XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
06	De roçagem de terrenos baldios: a taxa de roçagem de terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano do Município, desde que não mantidos em estado condizente com suas localizações pelos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título, será cobrada por m², na seguinte forma: a) na 1.ª roçada de cada exercício b) na 2.ª roçada de cada exercício c) na 3.ª roçada de cada exercício	 0,445 0,71 1,06
07	De limpeza de terrenos baldios, por viagem de até 12m³	145,00



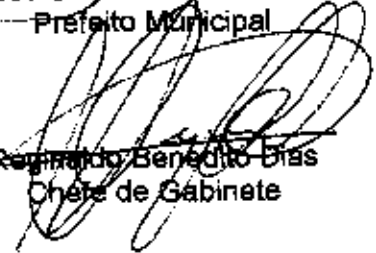
Art. 2.º O proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do imóvel deverá ser informado, nos 60 (sessenta) dias posteriores, da execução do serviço de roçada e do lançamento do débito correspondente e outros acréscimos legais pertinentes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2002.

Art. 11. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 11 de junho de 2001.


José Claudio Pereira Neto
Prefeito Municipal


Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete